

### Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás - GO

### CONTRATO 018/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2017 Nº Processo 14.845/2017

"Contrato de Prestação de Serviços de APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E NO POÇO ARTESIANO NO ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES que celebram a Prefeitura Municipal e PAULO DE SOUSA MENDES".

#### CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro(a), Solteiro, Prefeito, portador(a) do RG n°016891 CRA/DF, e inscrito(a) no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA), inscrito no CNPJ sob o n° 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sr(a) LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro(a), Advogado, portador(a) do RG n° 2123015 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o n° 003.778.391-24, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado PAULO DE SOUSA MENDES, BRASILEIRO(A), portador(a) do RG nº 2160493, inscrito no CPF sob o nº 361.016.051-91, residente e domiciliado(a) à PA SILVIO RODRIGUES CHAC 119, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, CEP nº 73.770-000, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E NO POÇO ARTESIANO NO ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES.

# CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 7.500,00 (Sete Mil Quinhentos Reais).

# CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

# CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

#### CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 06/09/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

## CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicara na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável á espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante,



Página 1 de 2

assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

# CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 20.601.0643.2-020 3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente deste Município.

#### CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

# CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5°) dia do mês subsequente ao da assinatura.

## CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 06/01/2017.

ADM. MARTINHO MENDES DA SILVA Prefeito Municipal

MARLON ROGÉRIO BANDEIRA Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

PAULO DE SOUSA MENDES

Contratado(a)

Testemunhas:

CPF: 0.35.384.311-32

priorie Ales de Olivero

Emples vite de Marals
Emples vite de Municipal de
Portaria no 4665/2017

Dr. Ismael Neiva procukador Geral do Municipio portaria no 4656/2017